



Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014.

RESPOSTAS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO  
SEPE/RJ ÀS QUESTÕES SURGIDAS NA PLENÁRIA DO  
DIA 16.07.14 DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO  
PROBATÓRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EM  
SITUAÇÃO PENDENTE DE INAPTIDÃO:

**1) O diretor da unidade escolar me convocou para assinar termos de avaliação de desempenho antigos:**

A avaliação de desempenho conforme o Decreto nº 37.327/2013 é trimestral, durante os 3 anos de estágio probatório. Se a direção não fez as avaliações anteriores no tempo correto, não poderá obrigar o servidor a assinar/tomar ciência agora referente a avaliações que não foram entregues no tempo correto. O diretor não pode obrigar o servidor a assinar nada retroativamente. Vale lembrar que a assiduidade é apenas um dos requisitos do Decreto nº 37.327/2013, que elenca em seu art. 2º os requisitos: idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência. Referido Decreto determina que:

“Art. 2º A aferição de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência serão da competência de Comissões, criadas especialmente para este fim, no âmbito de cada Secretaria, Autarquia e Fundação Municipal, que não serão consideradas, para fins do Decreto, órgãos de deliberação coletiva.”

“Art. 3º A análise a ser procedida pelas Comissões levará em conta:

- I - a avaliação do servidor em período de estágio probatório, a ser realizada por meio de Boletim de Avaliação que constitui Anexo a este Decreto;
- II - a verificação da existência ou não de assentamento referente à nota ou fatos desabonadores da conduta social ou funcional;
- III - o relatório trimestral de atividades desenvolvidas, apresentado pelos servidores em estágio probatório integrantes de categorias funcionais de nível médio especializado e de nível superior;”

A obrigação do servidor é com o relatório trimestral de atividades. Sua avaliação pelo Boletim de Avaliação é de competência da direção da unidade escolar, que o deve enviar à Comissão, órgão que avaliará o cumprimento da idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência, além dos demais requisitos do art. 3º acima transcrito, durante o período de 3 anos que dura o estágio probatório.

**2) Recebi convocação para apresentar justificativa de minhas ausências no processo administrativo onde fui considerado inapto, mas ainda não recebi a certidão de inteiro teor.**

Nenhuma justificativa/manifestação/defesa pode ser apresentada sem que o servidor tenha conhecimento do inteiro teor do processo administrativo. O



procedimento do Decreto nº 37.327/2013 deve ser seguido e qualquer manifestação do servidor somente poderá ter condições de ser apresentada após lhe ser entregue a cópia integral do processo administrativo onde constem suas avaliações e manifestações da Comissão de Estágio Probatório durante todo o período de duração do estágio probatório, processo no qual deve estar fundamentado o resultado final de sua inaptidão. O prazo para manifestação corre da data da entrega da cópia do processo e não da data em que o servidor teve ciência de que existe um processo.

### **3) Servidor em estágio probatório pode fazer greve.**

A Constituição Federal não faz diferença entre servidor estável e não estável ao garantir ao direito de greve em seus arts. 9º e 37, inciso VII, aos trabalhadores.

“Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;”

A Lei nº 7.783/89, reguladora da greve no âmbito privado e aplicável ao setor público por força de decisão do STF, tampouco faz qualquer diferença neste sentido, pelo que descabida tal alegação que vem sendo ouvida pelos servidores, certamente afirmada na tentativa de amedrontá-los e impedir que se organizem legitimamente através de seu sindicato para reivindicar melhores condições de trabalho e de remuneração.

### **4) Afirmaram que eu não tenho direito a ter acesso a documentos de meu interesse.**

Tal afirmação não é verdade porque o servidor tem o direito constitucional de petição e de obter informações referentes à sua pessoa (através de certidões), nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição:



“XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”

O próprio Decreto nº 37.327/2013, que regula o estágio probatório, dispõe no mesmo sentido:

“Art. 8º. Ao servidor é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe, mediante solicitação, o acesso ao inteiro teor de todos os relatórios e boletins de avaliação.”

## **5) Meu plano de saúde foi cancelado**

A Lei nº 9.656/98, que regula os planos de saúde, determina que a inadimplência por mais de 60 dias pode implicar na rescisão do contrato (art. 13, par. único, II):

“Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo **vedadas**:

I - a recontagem de carências;

**II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; e**

III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.”

Ainda que o servidor tenha o plano descontado direto em folha de pagamento e, por conta da greve, haja sofrido desconto de 100% em seu vencimento no mês de julho, a rigor somente teria deixado de pagar uma mensalidade do plano (em tese e se não deixou de pagar antes, o que é preciso verificar caso a caso), o que não importaria na rescisão automática. O servidor deve ir à SME no setor do plano de saúde contratado (se é o PSSM do MRJ) ou diretamente junto à operadora de seu plano de saúde (se é outro o plano, que não o PSSM) e verificar se está inadimplente por mais de 60 dias e a forma de regularizar o pagamento eventualmente não feito.